

de hemodiálise à paciente idosa, junto à SESMA.

4.4.3. Processo nº 001139-112/2015

Requerente(s): M.M.C.C., D.M.C.N.

Requerido(s): A.C.A.C.N.

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos

Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém

Assunto: Apura situação de maus tratos à idosa.

4.4.4. Processo nº 001955-477/2015

Requerente(s): A.S.P., C.C.S.P.

Requerido(s): M.A.L.P.S., V.S.P., L.G.S.P., K.C.P.S.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apura situação de conflito familiar envolvendo o idoso A.S.P.

4.4.5. Processo nº 000021-477/2017

Requerente(s): Denúncia Anônima

Requerido(s): R.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia anônima registrada no Sistema Disque Direitos Humanos que trata de suposta situação de vulnerabilidade da pessoa idosa M. e da pessoa com deficiência.

4.4.6. Processo nº 001239-112/2015

Requerente(s): A.C.A.M.; L.M.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SESMA;

Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará-SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos

Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da SESMA e da SESPA à pessoa com deficiência que necessita de acompanhamento com neurocirurgia.

4.4.7. Processo nº 000021-012/2017

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Baião

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar a precariedade dos serviços e atividades essenciais de saúde pública disponibilizados pelo Hospital Municipal de Baião.

4.4.8. Processo nº 000103-036/2016

Requerente(s): R.L.C.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - Benevides

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Providências no sentido de garantir fornecimento dos medicamentos Carbamazepina e Diazepam.

4.4.9. Processo nº 000230-036/2016

Requerente(s): M.L.F.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - Benevides

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Providências no sentido de garantir realização de procedimento médico à paciente idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 4.4.1 a 4.4.9, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que determina o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 5º, art. 12 e art. 13, §4º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda que fosse dada ciência da presente decisão à Corregedoria-Geral deste Órgão, referente aos itens 4.4.1 e 4.4.2, para que adote as providências que entender cabíveis.

4.4.10. Processo nº 000150-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado

Requerido(s): Secretaria de Gestão Fazendária de Marabá - SEGFAZ

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de irregularidades no Pregão Presencial 008/2012-CEL/PPE/SEVOP/PMM, cujo objeto é a locação de veículos tipo utilitário e caminhonete destinados a atender a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em favor de Zucatteli Empreendimentos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que o Órgão de Execução não tem mais providências a adotar, pois realizou todas as diligências que estavam ao alcance e obteve informações que permitem a conclusão de que os fatos ocorridos não demandam o ajuizamento de qualquer espécie de ação civil.

4.4.11. Processo nº 000120-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Aurora do Para

Origem: PJ de do Pará

Assunto: Apurar os motivos pelos quais a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará não está disponibilizando transporte escolar adequado para os alunos que residem em locais distantes da unidade escolar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, considerando que inexistem atos caracterizadores de improbidade administrativa e ajuizamento de ação civil, nos termos da Lei n.º8.429/1992, uma vez que a Administração Pública agiu nos ditames da lei, pois realizou procedimento licitatório e puniu a contratada.

4.4.12. Processo nº 000306-151/2015

Requerente(s): Flavio Sanchez Leao - Juiz de Direito

Requerido(s): Federação Paraense de Xadrex - FEXPA

Origem: 5º PJ de Defesa Do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades à frente da Federação Paraense de Xadrex, tendo em vista a falta de prestação de contas, falta de registro de eleição, recebimento de verbas públicas, etc.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, haja vista inexistirem motivos que indiquem a ocorrência de ilegalidade e que ensejem a continuidade do procedimento investigativo.

4.5. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

4.5.1. Processo nº 000161-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Origem: PJ de Terra Santa

Assunto: Acompanhamento da elaboração de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelos produtores rurais do município de Terra Santa, objetivando a regularização ambiental de suas posses e propriedades, bem como promover a sua inserção na base de dados da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos com a devida urgência ao Ministério Público Federal, de acordo com o art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno deste Eg. Conselho Superior e art. 3º, da Resolução n.º 005/2014 - MP/CSMP, uma vez que já há no âmbito federal um Termo de Ajustamento de Conduta, com o mesmo objeto do inquérito civil e que seu acompanhamento e fiscalização é de atribuição do MPF, posto que de eventual demanda judicial caberá à Justiça Federal processar e julgar, nos moldes do art. 109, I, da Constituição Federal, restando configurado o interesse da União; consequentemente a competência do Ministério Público Federal para o prosseguimento da apuração.

4.5.2. Processo nº 001273-112/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro Social e Cultural Palácio Bolonha

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar denúncia de conduta inadequada do diretor do Centro Social e Cultural Palácio Bolonha, que estaria coagindo idosos que frequentam o local a votar em sua pessoa para vereador.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o art. 23 da Resolução n.º 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, uma vez que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do *Parquet* no caso concreto.

Apreciação de Expediente:

5.1. Ofício nº 126/2017-MP/SUBPGJ-JI - Protocolo 34166/2017

Interessado: Subprocuradoria-Geral de Justiça - Área Jurídico-Institucional

Assunto: Convocação da PJ Maria do Socorro Pamplona Lobato para atuar no Cargo de 13º Procurador de Justiça Cível.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, informou que a Subprocuradoria-Geral de Justiça, Área Jurídico-Institucional, encaminhou o presente expediente para *referendum* do Conselho Superior a convocação da Promotora de Justiça Maria do Socorro Pamplona Lobato para atuar no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível. A convocação se deu considerando que o titular do cargo se encontra exercendo as atividades do cargo de Corregedor-Geral desta Instituição Ministerial.

Disse que, a Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional informou que formulou consulta aos membros que figuram até a 20ª colocação na lista de antiguidade da 3ª entrância quanto ao interesse na convocação, com prejuízo de suas atribuições originárias e que tal convocação obedeceu ao critério de antiguidade.

Por fim, a Exma. Conselheira Secretária, informou que a Dra. Maria do Socorro Pamplona Lobato, que ocupa a 3ª posição da lista, foi a mais antiga inscrita e também atende os demais requisitos para a convocação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou a convocação da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Maria do Socorro Pamplona Lobato, para atuar no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível.

5.2. Ofício nº 065/2016/CN-CNMP- Protocolo 57792/2016 Interessado: Corregedoria Nacional - CNMP

Assunto: Indicação de um representante no Comitê Gestor de Tabelas - CGET.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, informou que o expediente trata de pedido de atualização da composição do Comitê Gestor de Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado do Pará. Disse que o ato conjunto nº 001/2011-MP/PJG-CGMP, dispõe em seu art. 4º que a administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão a um Comitê Gestor Estadual, composto por integrantes indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral, Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior e Subprocuradorias-Gerais de Justiça, para a área jurídico-institucional e técnico-administrativa, dentre membros e servidores.

A Exma. Conselheira Secretária lembrou que no biênio passado foi indicado o Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho e que o Colegiado deveria indicar um integrante para compor o referido comitê.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU indicar o Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira para compor o Comitê Gestor de Tabelas - CGET, referente a este biênio (2017-2018).

Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, informou que a proposta de Resolução foi discutida na reunião administrativa ocorrida no dia 30.08.17, e que trouxe para esta sessão somente para aprovação do Colegiado, já que a proposta foi devidamente corrigida e atualizada com as alterações realizadas naquela reunião, considerando que a decisão deve ser em sessão do CNMP, seja ordinária ou extraordinária.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução que altera o Regimento Interno do CSMP, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 16 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com a seguinte redação:

"Art.16.

3º A pauta das sessões do Conselho Superior será divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo franqueados a todos o acesso e a presença no local da reunião. 4º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente, aprovada pela maioria dos integrantes do colegiado, poderão ser objeto de deliberação matérias que não constem da pauta da sessão."

Art. 2º Acrescentar os §§ 4º e 5º ao art. 36 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, com a seguinte redação:

"Art. 36.

4º Caso sejam necessárias diligências imprescindíveis para o julgamento do processo, o Conselheiro Relator as solicitará, podendo estabelecer prazo para seu cumprimento.

5º O Conselheiro Relator poderá decidir monocraticamente em casos previstos em normas e decisões sumuladas pelo Conselho Superior, exceto nos processos de competência originária."

Art. 3º Alterar o § 3º do art. 37 do Regimento Interno do Conselho Superior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

3º Findo o mandato, os Conselheiros procederão à imediata devolução dos processos para redistribuição, sem relatório e voto.

Art. 4º Acrescentar o § 6º ao art. 37 do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

"Art.37.